



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

Proc. TC-001989/026/08. Prefeitura Municipal de Jacareí.

Exercício: 2008. **Prefeito:** Marco Aurélio de Souza. (Períodos de 01 a 10.01 e de 22.01 a 31.12.08). **Substituto Legal:** Vice-Prefeito – José Carlos Diogo. (Período de 11 a 21.01.08).

Advogados: Marcos Augusto Perez, Hélio Freitas de Carvalho da Silveira, Fernando Gaspar Neisser e outros. **Acompanham:** TC-1989/126/08 e expedientes TC-531/007/08, TC-691/007/09, TC-809/007/08, TC-901/007/08, TC-1458/007/08, TC-1798/007/08, TC-11577/026/08, TC-12151/026/08, TC-14385/026/08, TC-25308/026/10 e TC-44981/026/08.

Aplicação no Ensino: 29,08%. **Profissionais do Magistério:** 84,21% do FUNDEB. **Aplicação Total do FUNDEB:** 99,04%.

Despesas com Pessoal: 36,86%.

Despesas com o Setor de Saúde: 20,23%.

Remuneração dos Agentes Políticos: em ordem, com apartado no que se refere a um Secretário Municipal.

Execução Orçamentária: superávit de 1,31%.

Parecer favorável.

Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de julho de 2010, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte, com as recomendações e a determinação para a formação de autos próprios que foram consignadas à margem do voto do Relator juntado aos autos. Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, em 04 de agosto de 2010.

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
Presidente

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
Relator

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906
PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br